

Nº 347

Prot. n. 10 Reg. fls. 296

14/3/941

B. E. B. P. 12.n.9-362

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 192 1

Abril Telesbeto

14/4/941

Fixar

ABR 22 1921
Z 338

Data 23 de Novembro de 1920

30
38

"CRAVINHOS"

Interessado Luiz Pereira Serrão

Assunto Pedindo restituição da importância de £ 40, que despendeu, com

o seu transporte e o da sua família do porto de Funchal ao de Santos.



Arnaldo Mota

F. Mota

Exmo Sr Dr Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo..

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção de Expediente

MAR 9 1921
N.º 03322

DIRECTORIA GERAL
Gabinete do Oficial Maior

MAR 8 1921

Data de entrada do papel

À DIRECTORIA DE TERRAS
COLONISACAO E IMMIGRAÇÃO

MAR 8 1921

OFFICIAL MAIOR

Luiz Pereira Serrão imigrante chegado ao porto de Santos pelo vapor Almanzora no dia 2 de Novembro do corrente anno, procedente do porto de Funchal-Ilha da Madeira (PORTUGAL), achando-se localisado com sua familia composta de sua mulher Rosa D'agrella de 28 annos de idade, e de seus filhos: Maria de 7 annos e Manoel de um anno , na fazenda Recreio de propeiedade do Sr Julio Pedro Pontes Na Cidade de Cravinhos, vem mui respeitosamente requerer a V. E. de accordo com a lei, autorizar a restituição da importancia de £. 40... correspondente a ~~1/2~~... passagens, tudo de conformidae com os documentos juntos.



Reconheço perante a firma supra a
dou fá. Cravinhos, no dia de novembro
de 1921. Em testemunho S.F.
de verdade. Liberto Antônio Nogueira

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

MAR 9 1921
ESTADO DE SÃO PAULO
N.º 324

Prot. N.



347) 10.09.91. 296

Atestado que os imigrantes
Luis Pereira Serrão e família com
posta de mulher e dois filhos, vindos
da Ilha da Madeira pelo vapor "Alme-
gria" chegados a Santos em 2 de no-
vembro de Corrente anno, acharon-
se localizados em minha fazenda
"Pereira" neste município.
O referido é verdade.

Cravinhos, 20 de novembro 1920
Julio Lacerda Souza



Reconheço verdadeira a firma supra
dou fé. Cravinhos, 20 de Novembro
de 1920. Em testemunho A.
de verdade J. Basto Araújo hoguer

ESCRITÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CHAVINHOS

Nicola Ramos primeir
fiz a Paz em escravo, ao
Distrito de Cravinhos, Estado
de São Paulo, no dia da o
lei etc.

Avisai que o colono Siez Pe
reira Lorrão, com sua família
está localizado na Fazenda Re
creio, nesse município, de pro
priedade do Sr. J. J. Pedro Ponte,

21-11-92.



4 Réguas.

Cravinhos. 21 de outubro 1892
pelo escravo

Reconheço verdadeira a firma supra
dou fé. Cravinhos, 21 de Novembro
de 19 20 En testemunho S.
de verdade Liberto Andrade

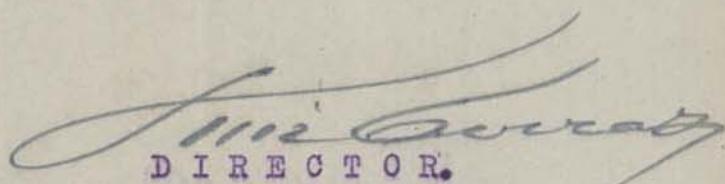
ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

N. 78

Luiz Pereira Serrão, portuguez, agricultor, de 47 annos, sua mulher, Rosa, de 28, seus filhos, Maria, de 7 e Manoel, de 9 meses de edade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 4 de Novembro de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Julio Pedro Pontes, na estação de Cravinhos. Até a presente data não se contractaram por intermedio deste Departamento.

Não tendo o requerente em sua familia, pelo menos, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO,- dispensando-se, por esse motivo a formalidade do contracto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Março de 1921.


D I R E C T O R.

Indefrido.

C. Costa
Dir. Tr. Inf.

19. 3. 21.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

SÃO PAULO

1920

Governo Civil

distrito d

América

Livro

ESPONTANEOS

Passaporte n.º 4642

Terridente a Rosa d'Ágela,
casada com Leôns Pereira
Ferraz, levando seus fi-
lhos: Maria, de 7 anos,
e Manuel, de oito
meses d'ida

IMMIGRAÇÃO

2 - NOV 1920

NÃO ACEITOU

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de o Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 4672 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a Rosa da
Agrela

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Selvagem da

Galheta

Residente em Lombo dos
cerros

Filho de António d'Agrela

e de Maria de Jesus

-3-

Que se destina a Santo
Brazil) por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 28 anos.

Altura 1m

Cabelos cast. escuros

Sobrolhos cast. escuros

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca larga

Cór cast. l.



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por Documentos e
dinheiro

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

Yodo de P. Lobo
P. da Alfândega - 66

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 20 de setembro de 1920

Estampilhas ... 1185

Emolumentos... 1 80

O Chefe da Repartição,

António José Pinto Bandeira

O Governador Civil,

Maria Valente

Assinatura do portador,

K. M. S. Gouveia

Vistos

N. 1588 Visto: Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira Terra Santa.
Funchal 21 de Setembro de 1920
Benjamim de Carvalho e Costa
Consul.



Recebí 14.00 moeda portuguesa
Carvalho e Costa.

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Bacchus

Porto de destino

Brasília

Data da saída

8-10-1920

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

O comissário

Carvalho e Costa

VISTO

Nome do vapor Almâncora

Brasília

Data da saída 20-10-1920

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

O comissário Carvalho e Costa

Carvalho e Costa

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afiado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarayões da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

SOCIEDADA DE IMPORTANTES
SÃO PAULO

1920

Governo Civil

do

Livro

Fis.

distrito d

o Município de SANTANEOS

Passaporte n.º 4641

Intencente a Luis Pereira
Serrão

(Contém 16 páginas)

IMMIGRAÇÃO

2 - NOV 1920
NÃO ACEITOU
SANTOS

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

nº 4671 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a Luis Peixoto Serrado

Estado Portugal

Profissão agricultor

Natural de Cidade da Lagoa

Residente em Zembo dos Serrões

Filho de João incognito

e de Maria de Jesus

-3-
Que se destina a Santos
Brazil, por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
presente

Sinais

Idade 47 anos.

Altura 1m, 70

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos distantes

Nariz regular

Boca larga

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 20 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Yvan de P. Lecca

P. Dact Gaudêncio '68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Florianópolis,
aos 20 de Setembro de 1920

Estampilhas ... 7 \$55

Emolumentos... 1 \$00

O Chefe da Repartição,

Yvan de P. Lecco

O Governador Civil,

Maria Vitorino

Assinatura do portador,

Yvan de P. Lecco

Vistos

M.4559 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira para saídas.

Funchal 28 Setembro de 1920

Reuyanum da Carvalho e Silva junior
Comun.



Recibi

14.00

monda portuguesa

Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Regina Opes

Porto de destino

Brasile

Data da saída

8-10-1920

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

O agente

P. S. Mendes

VISTO

Nome do vapor

Almazante

Porto de destino

Quara

Data da saída

20-10-1920

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

Nº O comissario *escritor*

G. P. M. M. M. M.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarárão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirão à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

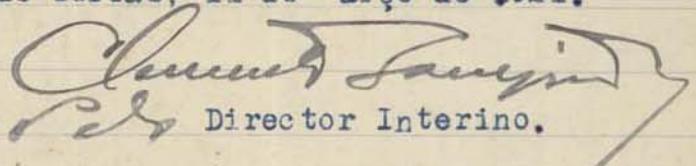
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se digne
informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 11 de Março de 1921.


Claudio Faria
Pcto Director Interino.

9